LEI Nº.965/68

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGÔTO (SAAE) A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A A OPERAÇÃO DE CRÉDITO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Àgua e Esgôto (SAAE), criado pela Lei Municipal nº.954/68, de 29 de outubro de 1968, autorizado a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil S/A, êste na qualidade de agente financeiro do Banco Central do Brasil, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, criada pela Lei nº. - 3.750, de 11 de abril de 1960, em moeda estrangeira, nos têrmos do Decreto-lei nº.316, de 13-03-67, no montante de US$145,027, calculada a sua equivalência em cruzeiros novos, à taxa de câmbio do dia, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com até 2 (dois) anos de carência, a juros de 2 1/4% ao ano, comissão de 3/4% ao ano e, ainda, outra comissão de 3/4% - remuneratória dos serviços do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, calculada sôbre a movimentação da conta.

§ 1º - Os recursos a serem mutuados ao SAAE originam-se do repasso que o Banco Central do Brasil fará ao Banco do Brasil - S/A do empréstimo, de Us$15,000.000,00, sob 82/SF-BR, concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ao Govêrno Brasileiro em 28 de julho de 1966, com a interveniência da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinado a contribuir para o financiamento de um programa global de construção de sistemas de abastecimento de àgua.

§ 2º - A dívida resultante do crédito aberto, inclusive juros e comissões, além das despesas dêle decorrentes, será paga com base na taxa de câmbio do dia.

ART. 2º - A importância oriunda da operação de crédito de que trata o

artigo anterior será destinada ao financiamento do programa de abastecimento de àgua a ser executado pela fundação Serviço Especial de Saúde Pública, e compreenderá: Construção da rêde de distribuição, isto é, tubulações, conexões e demais peças especiais.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal, que se responsabilizará solidàriamente pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contraidas pelo SAAE, concederá ao Banco do Brasil S/A, como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber e reter até 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Municipios a que tem direito o Município, previstos no artigo 26 da Constituição Federal e nos artigos 86 e seguintes da Lei nº.5.172, de 25/10/66.

§ ÚNICO - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado, como mandatário do Município, a utilizar a importância correspondente à garantia no pagamento de que lhe fôr devido, sob aviso à Prefeitura Municipal, assim como a liberar as importâncias retida ou, se fôr o caso, o saldo que houver, sempre que as obrigações contratuais forem liquidadas pelo SAAE, nas respectivas datas de vencimento.

ART. 4º - Anualmente, a partir de 1969, o orçamento do Serviço Autônomo de àgua e Esgôto (SAAE) consignará verba própria para a amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do contrato.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 8 DE NOVEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária